

## Município de Vila Pouca de Aguiar

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar deliberou na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, aprovar o Regulamento do Cartão Jovem Municipal

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento em [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt) e no serviço de atendimento ao público do Município de Vila Pouca de Aguiar.

### Regulamento do Cartão Jovem Municipal

#### NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Vila Pouca de Aguiar tem como princípio o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens, a promoção de medidas que estimulem os jovens do concelho e assim contribuir para o desenvolvimento de iniciativas da autarquia, bem como permitir o acesso privilegiado a alguns bens e serviços, eventos culturais e desportivos.

Considerando que o Cartão Jovem Municipal de Vila Pouca de Aguiar resulta de uma parceria celebrada entre a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e a MOVIJOVEM, sendo um documento emitido pelo Município, que visa contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da Câmara Municipal, possibilitando aos seus utilizadores usufruir de benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho.

Considerando ainda que, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá ser efetuada uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, segue, em anexo, um estudo para quantificação do impacto da implementação do Cartão Jovem Municipal.

No entanto, considerando que esta medida pretende conceder benefícios e vantagens económicas aos nossos jovens na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho, bem como servir de veículo privilegiado de informação, promoção e desenvolvimento do Comércio Tradicional, auxiliando e fidelizando os jovens de Vila Pouca de Aguiar aos serviços locais e incentivando a sua utilização, a despesa acarretada pelo Município é largamente superada pelos benefícios concedidos aos jovens.

Assim:

Para efeitos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 100.º e seguintes do código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação do presente regulamento.

#### CAPÍTULO I DIPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 1.º NORMA HABILITANTE

O presente regulamento tem como norma habilitante o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

#### ARTIGO 2.º

## OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1 — O Cartão Jovem Municipal tem como objetivo promover o acesso dos jovens a determinados bens de consumo ou serviços, bem como à participação dos mesmos em atividades culturais, desportivas ou recreativas, através da criação de benefícios, isenções ou descontos.

2- O presente regulamento é aplicável a toda a área geográfica do Concelho de Vila Pouca de Aguiar.

3 — O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens residentes e/ou estudantes no Concelho de Vila Pouca de Aguiar, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive e é co-branded (dupla marca), ou seja, de um lado Cartão Jovem Euro <30 e do outro cartão Jovem Municipal.

4 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal terão acesso a todas as vantagens inerentes, atuais e futuras, ao Cartão Jovem Municipal European Youth Card (E.Y.C.).

### ARTIGO 3.º

#### VALIDADE DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

1 — O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento da sua aquisição e pelo período de um ano, podendo ser renovado anualmente, não podendo ser adquirido a partir do dia em que o utente fizer 30 anos.

2 — O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, e uma vez que contempla a vertente Cartão Euro <30, esta confere ao cartão co-branded uma abrangência nacional e europeia.

3 - O cartão deverá ser adquirido na Secção de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

4 — Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o Regulamento do Cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respetivo Guia de Descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto, à data de aquisição.

### ARTIGO 4.º

#### EMISSÃO E CUSTOS

1 — O Cartão Jovem Municipal é emitido pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em parceria com a MOVIOJEM, através de realização de um protocolo entre ambas as partes, e terá um custo para o utente de 10€;

2 – Em caso de perda ou extravio, deverá o utente solicitar à Câmara Municipal a emissão de um novo cartão, com o pagamento do respetivo custo.

3 — O Cartão Jovem Municipal caduca findo o seu prazo de validade.

### ARTIGO 5.º

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO AO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

1 – Os documentos necessários para adesão ao Cartão Jovem Municipal são os seguintes:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Número de contribuinte;
- c) Duas fotografias;
- d) Formulário de adesão, que será fornecido pela Câmara Municipal;
- e) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- f) Cartão de Estudante válido ou atestado de matrícula emitido por estabelecimento escolar do concelho de Vila Pouca de Aguiar (quando se trate de estudante sem residência no concelho).

### ARTIGO 6.º

#### OBJETIVOS E VANTAGENS

1 — O objetivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas, tendo como objetivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de

iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nas infraestruturas e nos equipamentos municipais discriminados no Anexo I, bem como em outros que, posteriormente, venham a ser acrescentados.

#### ARTIGO 7º

##### GENERALIDADES

1 — Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a divulgação constante de todas as atividades da autarquia vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais abrangidas pela proteção de dados pessoais nominativos.

2 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir, através da emissão de descontos, vales de desconto e/ou ofertas, deverão preencher formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal.

3 — As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com exceção nos períodos de saldos, liquidações, promoções ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.

#### ARTIGO 8.º

##### LOCAIS DE UTILIZAÇÃO

1 — O Cartão Jovem Municipal poderá ser usado em todas os estabelecimentos que apresentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e fornecer pela Movijovem ou por outra entidade legalmente autorizada.

2 — O Cartão Jovem Municipal poderá ser usado em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espetáculos do Município, constantes do Anexo I do presente Regulamento, bem como outros aderentes ao projeto.

#### ARTIGO 9.º

##### INTRANSMISSIBILIDADE

1 — O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível. Não pode, em caso algum, ser vendido, cedido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se ao acesso a serviços para uso exclusivo do titular do cartão e os descontos concedidos pelo cartão não são acumuláveis.

2 — As entidades junto das quais o Cartão Jovem Municipal é válido, podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

#### ARTIGO 10.º

##### ATRIBUIÇÃO E/OU UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

2 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicar, imediatamente, à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

3 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, nas quais tenha resultado a concessão do cartão, implicam uma sanção de interdição do acesso ao mesmo por um período mínimo de 3 anos.

4 — O processamento, graduação e aplicação da sanção prevista no número anterior compete à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e, com garantia de audição prévia e de defesa do beneficiário, sem prejuízo da responsabilidade criminal do infrator.

ARTIGO 11.º  
DISPOSIÇÕES FINAIS

1 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara de Vila Pouca de Aguiar.

2 — Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento.

ARTIGO 12.º  
ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Vila Pouca de Aguiar, 13 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado)

ANEXO I

CARTÃO JOVEM MUNICIPAL E.Y.C.  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Utilização de infraestruturas e ou equipamentos da Câmara Municipal

- 1 – Redução de 10% na utilização das piscinas municipais interiores e exteriores;
- 2 – Redução de 10% na utilização das instalações desportivas do Município, na prática desportiva individual;
- 3 - Redução de 10% na inscrição e frequência das Escolas de Música e Teatro do Município de Vila Pouca de Aguiar;
- 4 – Redução de 10% no preço dos bilhetes de entrada nos espetáculos desportivos realizados no Complexo Desportivo, cuja organização seja do Município de Vila Pouca de Aguiar;
- 5 – Redução de 10% no preço dos bilhetes de entrada nos eventos culturais realizados no Cine Teatro Municipal, cuja organização seja do Município de Vila Pouca de Aguiar.

Prestação de Serviços e Taxas da Câmara Municipal

- a) Redução de 50% na tarifa de consumo de água para gastos domésticos na casa de habitação, até 2m<sup>3</sup> por cada elemento do agregado familiar, desde que o contrato esteja em nome próprio e que o beneficiário tenha residência permanente no concelho de Vila Pouca de Aguiar, tendo o beneficiário que fazer prova que é proprietário ou arrendatário da casa, através dos documentos legalmente exigíveis;
- b) Redução de 50% nas tarifas de recolha de resíduos sólidos (lixo) e de Saneamento nas habitações residenciais permanentes propriedade ou locadas pelo portador do Cartão Jovem Municipal;
- c) Isenção das tarifas devidas pela ligação de água e saneamento nas habitações residenciais permanentes propriedade ou locadas pelo portador do Cartão Jovem Municipal;
- d) Redução de 50% nas taxas municipais relativas a licenças de construção e utilização referentes a habitação própria permanente.

Listagem de Entidades angariadas pela Câmara Municipal

A introduzir posteriormente, à medida que forem sendo acordadas.